

# **PLANEJAMENTO TRIBUTARIO: UMA ANALISE ENTRE O SIMPLES, O LUCRO PRESUMIDO E O LUCRO REAL**

Alaires de Araujo Dantas<sup>1</sup>  
Pedro Lopes de Araújo Neto<sup>2</sup>

## **RESUMO**

Este artigo desenvolve uma breve contextualização sobre tributos e planejamento tributário, através da realização de uma análise comparativa entre os principais regimes de tributação possíveis de serem adotados pelas empresas: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Para isso, foi realizado um estudo de caso em uma Microempresa do ramo comercial, onde, para a mesma estrutura de receitas, despesas e compras, aplicaram-se os três métodos de tributação, demonstrado ao final qual desses proporcionou a menor carga tributária. Concluiu-se com o trabalho que o melhor modelo a ser aplicado no caso avaliado é o Simples Nacional, uma vez que este apresentou a menor carga fiscal, dentro os demais regimes. Observou-se também que o tributo predominante no Simples Nacional é o CPP (Contribuição para Previdência patronal), enquanto que no Lucro Presumido e Lucro Real a maior incidência foi do ICMS. Sugere-se ao final do trabalho uma opção para novas pesquisas e continuidade do assunto abordado, tendo como referencia uma empresa prestadora de serviços.

**Palavras-chave:** Tributos. Planejamento Tributário. Regimes de Tributação.

## **TAX PLANNING: AN ANALYSIS BETWEEN THE SIMPLE, THE PRESUMED PROFIT AND THE ACTUAL PROFIT.**

This assignment aims to explain briefly the main taxation schemes adopted by companies: Simple National, presumed profit and Real taxation. For this reason a case study of a microenterprise that belongs to the private sector of the economy was developed. The three methods of taxation named above was applied in the same way to calculate revenues, expenses, and to do purchases; highlighting at the end the lowest taxes among those three taxation schemes. It has concluded at the end of the assignment that the best way of taxation for the enterprise chosen at the case study is the National Simple, because it has the lowest tax burden among the others schemes. It has analysed also, that among all tributes composed by the simple national, the predominant one is the INSS tax to employer, while on presumed profit and Real taxation, the highest tributes is the ICMS. This assignment ends also; giving options for news and futures researches, taking as a reference also a company based in services

<sup>1</sup>Graduada em Ciências Contábeis pela - FACEX. Pós- graduando no curso de Especialização em Gestão Fiscal e Tributária pelo Centro Universitário do Rio Grande do Norte- UNI-RN. Email: [alairesdantas@hotmail.com](mailto:alairesdantas@hotmail.com)

<sup>2</sup>Mestre em Contabilidade pela Universidade de Brasília. Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte- UFRN. Email: [planpedro@yahoo.com.br](mailto:planpedro@yahoo.com.br)

**Keywords:** Taxes. Tax Planning. Taxation Regimes.

## **1 INTRODUÇÃO**

A carga tributária brasileira é responsável por grande parte dos custos das empresas, impactando diretamente nos resultados e, conseqüentemente, na sua competitividade e manutenção no mercado. O sistema tributário brasileiro dispõe de alguns modelos, dentre eles estão os habitualmente adotados pelo comércio e prestadores de serviços: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

O Simples Nacional, que hoje domina o mercado através das micro e pequenas empresas, veio como forma de beneficiar, pois traz alíquotas mais baixas e menos burocracia no processo que envolve registros contábeis e obrigações acessórias. O Lucro Presumido também pode ser visto como uma forma simplificada, podendo ser utilizada pelas pessoas jurídicas não obrigadas a apuração pelo Lucro Real. As empresas enquadradas neste regime de tributação presumirão o seu lucro através da aplicação de percentuais sobre a receita bruta gerada (variáveis de acordo com a atividade econômica), não existindo a necessidade da apuração do lucro contábil para posterior tributação. O Lucro Real é aplicado às empresas que possuem faturamento superior a R\$ 48 milhões anuais ou se enquadrem em situações que a legislação exija a sua adoção exclusiva, a exemplo dos bancos comerciais, cooperativas de créditos, rendimentos ou ganho de capital oriundos do exterior, entre outras exceções trazidas pela legislação. Neste modelo o lucro tributário deriva da escrituração contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas na legislação do imposto de renda.

Assim, constata-se que a atividade econômica e o faturamento da empresa são fatores importantes na determinação do regime de tributação, uma vez que no Simples Nacional e no Lucro Presumido existem limites para adesão e permanência, há exceção no Lucro Real, onde não existe um limite de faturamento máximo.

A elaboração pela empresa de um planejamento tributário é necessária para, entre outras análises, verificar qual das três formas de tributação é menos onerosa,

ou seja, aquela que reduz seus gastos com impostos e contribuições, potencializando seu nível de competitividade. Logo, a escolha do regime correto para cada tipo de empresa implicará em vantagem econômica.

Diante do fator faturamento e considerando que a empresa objeto deste estudo de caso obterá receitas que a possibilitam adotar um dos três regimes de tributação anteriormente discorridos, surge o seguinte questionamento: **Qual o modelo de tributação que proporciona uma menor carga fiscal: Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real?**

Utilizando-se dos benefícios do planejamento tributário, este trabalho visa demonstrar a importância do estudo tributário para as empresas.

## **2 TRIBUTOS**

Tributo é todo valor monetário pago pelo cidadão respaldado por lei, onde o Estado usa esses valores para desenvolver atividades que atenda as necessidades e ao bem comum. Para tal existem alguns elementos que definem sua obrigatoriedade são eles: Fato gerador, Base de cálculo, Alíquota e Adicional. O CTN define fato gerador nos artigos 114 e 115:

Art.114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art.115. Fato gerador da obrigação acessório é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configura obrigação principal.

Assim dispõe Chierigato (2011, p.4). “Toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Segundo Sabbag (2009 p.71), "O tributo deve ser pago em dinheiro, não podendo ser pago in natura ou in labore, ou seja, por meio da entrega de bens, produção ou prestação de serviços em troca da quitação de tributos".

### **3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**

O planejamento tributário consiste na busca por vias legais, de formas estritamente preventiva de economia tributaria, procurando evitar procedimentos mais onerosos do ponto de vista fiscal. Através deste plano, o contribuinte pode identificar o caminho mais econômico para cumprir uma obrigação tributária, através de antecipação simulando o fato gerador que será incorrido.

Assim, o planejamento transforma-se em uma ferramenta que permite a empresa promover sua organização fiscal e reduzir sua carga tributária. Esse enfoque tributário preventivo produz a elisão fiscal, ou seja, redução da carga tributária dentro da legalidade, permitindo a empresa maior competitividade, reduções de preços e elevação dos lucros.

Segundo Fabretti, (2007.p.33). "O perigo do mau planejamento é redundar em evasão fiscal, que é a redução da carga tributaria descumprindo determinações legais, classificadas como crime da sonegação fiscal (Lei n 8.137/90)".

Apesar de se falar muito em planejamento tributário pesquisas mostram que essa realidade no Brasil ainda não se faz tão presente, as empresas estão mais preocupadas em trabalhar para o fisco, na intenção de satisfazê-lo e assim evitar possíveis fiscalizações. Nessa situação elas acabam investindo mais em mão de obra para garantir a execução dos trabalhos, para atender todas as obrigações acessórias existentes, e esquece-se de investir em profissionais capacitados para desenvolver seu planejamento tributário, que poderiam gerar para empresa uma possível economia fiscal e sua permanência no mercado competitivo.

A Associação Comercial de São Paulo (ACSP) e o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) informam: O tributo que mais pesa no bolso do brasileiro é (estadual) o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e

Serviços), com 20,21% do total da arrecadação, seguido pelos federais: INSS (Previdência Social), com 17,94% e IR (Imposto de Renda), com 16,72%. A COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), também federal, abocanha 10,42%. Diante de tal realidade sejam as empresas pequenas, medias ou grandes, estão entendendo a importância do planejamento tributário, e está realizando esse planejamento pelo menos uma vez ao ano, para verificar a forma de tributação mais adequada a ser utilizada no ano subsequente, levando em consideração o montante pago no ano corrente e os benefícios que cada tipo de tributação oferece. Isto porque, a legislação não permite mudança de sistemática no mesmo exercício e a opção por uma dessas modalidades será definitiva, após esse período. Assim, decorrido o prazo de opção, mesmo que a decisão não seja a melhor, ela terá validade e efeito para todo ano todo.

## **4 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO**

Uma das metodologias de elaboração do planejamento tributário é o estudo comparativo dos regimes de tributação aplicável à empresa, que pode variar de acordo com o faturamento e a atividade econômica. Em síntese, três são os regimes de tributação que podem ser adotados de forma ordinária no Brasil: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

### **4.1 SIMPLES NACIONAL**

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios. São dispensados os recolhimentos ao SESC, SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE, Salário-Educação e contribuição sindical patronal. Desta forma, a empresa recolherá a título de Previdência Social em sua GPS, apenas o valor descontado de seus empregados, estando, portanto, excluído da obrigação de recolher a contribuição patronal de 20% sobre a folha de pagamento,

20% sobre a remuneração paga ou creditada aos empresários e autônomos, seguro acidente de trabalho e terceiros (SENAI, SESC, SEBRAE etc.). O SIMPLES poderá incluir o ICMS e o ISS, desde que a unidade Federada ou o Município em que esteja estabelecida a empresa venha a ele aderir mediante convênio.

Para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições:

- enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;

Base legal: Lei Complementar 139/2011

A partir de 01.01.2012, considera-se microempresa a pessoa jurídica que, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e considera-se empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

- cumprir os requisitos previstos na legislação; e
- formalizar a opção pelo Simples Nacional, uma vez feita a opção esta opção é definitiva para o ano-calendário a que se refere.

A lei também traz exceções em relação a quem poderá optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nem todas as atividades econômicas podem optar, muitas empresas mesmo atendendo aos limites da receita bruta impostos pela lei, não podem fazer essa opção. As adesões para empresas que já existem só podem ser feitas a cada começo de ano até o último dia útil de janeiro, mas as empresas que se constituam durante o ano corrente podem aderir ao Simples Nacional em até 30 dias, contados do último deferimento de inscrição. Prazo que é contado em dias corridos, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último.

A inscrição no Simples importa em vedação à utilização ou à destinação de qualquer valor a título de incentivo fiscal, vale ressaltar, para aqueles que tenham interesse em aderir ao Simples, que embora traga algumas facilidades, pode também trazer empecilhos à empresa optante caso se trate de fornecedor de produtos e/ou serviços para médias e grandes empresas, já que a lei proíbe a

transferência de créditos relativos a impostos e contribuições abrangidos pelo regime do Simples, conforme fica explícito na leitura do artigo 23 da Lei Complementar nº 123/2006:

“Art. 23. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não farão jus à apropriação nem transferirão créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional”.

A opção pelo simples pode ser algo vantajoso ou não para a empresa, por isso se faz necessário um estudo tributário antes de efetuar a opção, pois uma vez feita à opção esta é irretratável para todo o ano-calendário, podendo a optante solicitar sua exclusão, com efeitos apenas para o ano-calendário subsequente. Para melhor compreensão desta forma de tributação faremos uma simulação aplicada a uma empresa comercial, cujo faturamento a classifica como empresa de pequeno porte.

Existe uma despesa a mais para os optantes do Simples Nacional, uma vez optante efetuando compras fora do estado de origem, passará a pagar a diferença de alíquota existente de um estado para outro. Essa despesa não é compensada com o imposto devido nas operações seguintes com a mercadoria adquirida, uma vez que não existe a necessidade de apuração de ICMS no regime do Simples Nacional. Nesse caso essa diferença de alíquota será uma despesa para empresa.

#### 4.2 LUCRO PRESUMIDO

O Lucro presumido é uma segunda forma para aplicar a tributação nas empresas. É uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda (IR) e da Contribuição Social Sobre o Lucro (CSSL) das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas à apuração do IRPJ com base no lucro real. A opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário (Lei 9.430/1996, art. 26, § 1º). A pessoa jurídica que iniciar atividades a partir do segundo trimestre manifestará a opção com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido relativa ao período de apuração do início de atividade. A opção pela

apuração do imposto de renda com base no lucro presumido é irretratável para o ano-calendário (Lei nº 9.718, de 1998, art. 13, § 1º).

No Lucro presumido a apuração tanto do imposto de renda como da contribuição social é efetuado em períodos trimestral, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro (Lei 9.430/1996, artigos 1º e 25). Presume-se que a empresa, conforme sua atividade econômica tem uma porcentagem pré-fixada pela Receita Federal que será o seu lucro, e sobre esse valor será calculado o IRPJ, o adicional de IRPJ se for devido e a CSLL.

Podem optar por esse regime as pessoas jurídicas:

- a) cuja receita bruta total tenha sido igual ou inferior a R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), no ano calendário anterior, ou a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses em atividade no ano calendário anterior e;
- b) que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica.

Assim como no simples nacional a legislação trás algumas vedações para opção dessa forma de tributação que vai além do limite do faturamento, existem algumas atividades que por determinação legal não podem optar pelo Lucro Presumido como segue:

- a) pessoas jurídicas cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguro privado e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- b) pessoas jurídicas que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;

c) pessoas jurídicas que, autorizadas pela legislação tributária, queiram usufruir de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto de renda;

d) pessoas jurídicas que, no decorrer do ano calendário, tenham efetuado o recolhimento mensal com base em estimativa;

e) pessoas jurídicas que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

Os percentuais a serem aplicados sobre a receita bruta muda de acordo com a atividade praticada pela pessoa jurídica;

- Atividades em geral (RIR/1999, art. 518) 8 %.
- Serviços de transporte (exceto o de carga) 16%
- Serviços em geral (exceto serviços hospitalares) 32%

Ao aplicar tais percentuais sobre a Receita Bruta, obtém-se a Base de Cálculo do IR e da CSLL. Já o PIS e a COFINS incidirão diretamente sobre a Receita Bruta, nos percentuais fixos e respectivos de 0,65% e 3,00%. Além disso, no cálculo do IR, poderá haver a incidência de um adicional de 10% sobre a Receita Bruta que ultrapassar o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no trimestre. Neste regime de recolhimento de tributos Federais, a opção será manifestada por ocasião do primeiro pagamento referente ao exercício de apuração.

#### 4.3 LUCRO REAL

Para fins da legislação do imposto de renda, a expressão “lucro real” significa o próprio lucro tributável, e distingue-se do lucro líquido apurado contabilmente. De acordo com o art. 247 do RIR/1999, lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal. A determinação do lucro real será precedida da

apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das leis comerciais.

Contabilmente falando, pode-se concluir que o lucro real é aquele realmente apurado pela contabilidade, com base na completa escrituração contábil fiscal, com a escrita e rigorosa observância dos princípios de contabilidade e demais normas fiscais e comerciais. (CHIEREGATO, 2011, p.170).

Quando ele se refere à escrita e rigorosa observância dos princípios da contabilidade e das normas, entende-se que a apuração do lucro real envolve maior complexidade na execução das rotinas contábeis e tributárias.

O lucro real pode ser a critério do contribuinte, apurado em cada trimestre ou apurado anualmente, é necessário à adoção de um conjunto de procedimentos diários no ambiente profissional do contabilista para garantir a segurança da informação e a apuração do lucro corretamente.

## **5 METODOLOGIA**

Considerando que a empresa PRETORIUM LTDA não é obrigada a adotar o regime de tributação Lucro Real, será elaborado um planejamento tributário para reduzir a sua carga fiscal. A empresa em análise encontra-se atualmente no Simples Nacional, e através deste estudo será analisado, para o ano de 2013, a viabilidade de se manter neste regime ou migrar para o Lucro Presumido ou o Lucro Real.

A empresa faturou no ano de 2012 o valor de R\$ 2.400.000.00 e estima alcançar um faturamento de R\$ 3.600.000.00 para o ano de 2013.

Projetam-se compras em 2013 equivalentes a R\$ 1.800.000.00 (um milhão e oitocentos mil reais), sendo 80% dessas oriundas do Sudeste, e os 20% restante do Rio Grande do Norte. Segue Tabela 1, onde constam a projeção das compras efetuadas, os custos e despesas da empresa para o ano de 2013.

Tabela 1- Compras, custos e despesas.

| COMPRAS      |                      | CUSTOS E DESPESAS        |                     |
|--------------|----------------------|--------------------------|---------------------|
| Sudeste 80%  | 1.440, 000,00        | Custo da Mercadoria      | 1.800.000,00        |
| Nordeste 20% | 360.000,00           | ICMS s/ vendas           | 450.000,00          |
|              |                      | Salários                 | 316.800,00          |
|              |                      | Retirada dos Sócios      | 14.928,00           |
|              |                      | Despesas Administrativas | 80.000,00           |
|              |                      | Despesas Gerais          | 42. 000,00          |
|              |                      | Energia Elétrica         | 16.000,00           |
| <b>TOTAL</b> | <b>1.800,000, 00</b> | <b>Total</b>             | <b>2.719.728,00</b> |

Fonte: Elaboração própria

De posse desses dados referente ao faturamento, custos e despesas, será realizado o estudo tributário com as simulações de cálculos para cada forma de tributação, iniciando com o Simples Nacional, em seguida o Lucro Presumido e por último Lucro Real. Durante a realização do estudo, apresentar-se-á o embasamento teórico de cada regime, esclarecendo sua aplicabilidade.

## 6 ANALÍSE DOS DADOS

Diante do exposto será analisado cada regime de tributação levando em consideração o mesmo faturamento, custos e despesas para as três formas de tributação, viabilizando a comparação entre os sistemas.

### 6.1 SIMPLES NACIONAL

Considerando que a empresa PRETORIUM LTDA é optante do Simples Nacional, sua situação fiscal se apresenta como está exposto na Tabela 2:

Tabela 2- Faturamento Anual e Impostos a pagar.

| 2013      | VENDAS |            | ACUMULADO        | ALÍQUOTA | IMPOSTO DAS |                  |
|-----------|--------|------------|------------------|----------|-------------|------------------|
| JANEIRO   | R\$    | 300.000,00 | R\$ 2.400.000,00 | 10,23%   | R\$         | <b>30.690,00</b> |
| FEVEREIRO | R\$    | 300.000,00 | R\$ 2.500.000,00 | 10,23%   | R\$         | <b>30.690,00</b> |
| MARÇO     | R\$    | 300.000,00 | R\$ 2.600.000,00 | 10,32%   | R\$         | <b>30.960,00</b> |
| ABRIL     | R\$    | 300.000,00 | R\$ 2.700.000,00 | 10,32%   | R\$         | <b>30.960,00</b> |
| MAIO      | R\$    | 300.000,00 | R\$ 2.800.000,00 | 11,23%   | R\$         | <b>33.690,00</b> |
| JUNHO     | R\$    | 300.000,00 | R\$ 2.900.000,00 | 11,32%   | R\$         | <b>33.960,00</b> |
| JULHO     | R\$    | 300.000,00 | R\$ 3.000.000,00 | 11,32%   | R\$         | <b>33.960,00</b> |

|          |     |            |     |              |        |     |                  |
|----------|-----|------------|-----|--------------|--------|-----|------------------|
| AGOSTO   | R\$ | 300.000,00 | R\$ | 3.100.000,00 | 11,42% | R\$ | <b>34.260,00</b> |
| SETEMBRO | R\$ | 300.000,00 | R\$ | 3.200.000,00 | 11,42% | R\$ | <b>34.260,00</b> |
| OUTUBRO  | R\$ | 300.000,00 | R\$ | 3.300.000,00 | 11,51% | R\$ | <b>34.530,00</b> |
| NOVEMBRO | R\$ | 300.000,00 | R\$ | 3.400.000,00 | 11,51% | R\$ | <b>34.530,00</b> |
| DEZEMBRO | R\$ | 300.000,00 | R\$ | 3.500.000,00 | 11,61% | R\$ | <b>34.830,00</b> |

|              |                         |  |  |  |  |                       |
|--------------|-------------------------|--|--|--|--|-----------------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 3.600.000,00</b> |  |  |  |  | <b>R\$ 397.320,00</b> |
|--------------|-------------------------|--|--|--|--|-----------------------|

Fonte: Elaborada com adaptação através do Anexo I (comercio) Simples Nacional.

Além disso, a empresa optante do Simples Nacional que adquira mercadoria de fora do estado pagará também a diferença de alíquota a título de ICMS. Assim, a empresa modelo no ano de 2013 desembolsou o total de R\$ 144.000,00 referente ao diferencial de alíquotas pago sobre suas compras anuais, conforme demonstrado na Tabela 3:

Tabela 3 - Cálculo do diferencial de alíquota

| COMPRAS               | SUDESTE 80%           | RIO GRANDE DO NORTE 20% |
|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| R\$ 1.800.000,00      | R\$ 1.440.000,00      | R\$ 360.000,00          |
| Alíquota Interna      | 7%                    | 17%                     |
| Diferença de Alíquota | 10%                   | -                       |
| <b>TOTAL A PAGAR</b>  | <b>R\$ 144.000,00</b> |                         |

Fonte: Elaboração própria

Destaca-se que os valores pagos a título de diferença de alíquota de ICMS não podem ser compensados, pois a pessoa jurídica optante do Simples Nacional não tem o benefício do crédito de ICMS. Consequentemente, os mesmos passam a fazer parte da formação do preço de venda do produto na forma de despesas.

Assim, no geral, a empresa recolherá de tributos em 2013 a importância total de R\$ 541.320,00 (quinhentos e quarenta e um mil e trezentos e vinte reais).

## 6.2 LUCRO PRESUMIDO

Considerando que a empresa PRETORIUM LTDA é optante pelo regime de tributação Lucro Presumido, sua situação fiscal se apresenta como está exposto na Tabela 4.

Tabela 4 - Calculo dos tributos no Lucro Presumido

| TIPO DE IMPOSTO OU CONTRIBUIÇÃO                                                        | PORCENTAGEM                 | VALOR             |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------|
| <b>ICMS</b> (Apuração: Credito R\$ 162.000,00- Debito R\$ 612.000,00 = R\$ 450.000,00) | 17%                         | <b>450.000,00</b> |
| <b>IRPJ</b> (Base de Calculo 8% da Receita Bruta R\$ 3.600.000,00 =R\$ 288.000,00)     | 15% Base de Calculo         | <b>43.200,00</b>  |
| <b>IRPJ</b> 10%                                                                        |                             | <b>4.800,00</b>   |
| <b>CSL</b> (Base de calculo 12% da Receita Bruta R\$ 3.600.000,00 = R\$ 432.000,00)    | 9% da Base de Calculo       | <b>38.880,00</b>  |
| <b>PIS</b>                                                                             | 0,65% da Receita            | <b>23.400,00</b>  |
| <b>COFINS</b>                                                                          | 3,0% da Receita             | <b>108.000,00</b> |
| <b>ENCARGOS SOCIAIS</b>                                                                | 27,8% da Folha de Pagamento | <b>88.070,40</b>  |
| <b>ENGARGOS SOCIAIS</b> (Pró-Labore)                                                   | 20% das Retiradas           | <b>2.985,60</b>   |
| <b>TOTAL A RECOLHER</b>                                                                |                             | <b>759.336,00</b> |

Fonte: Elaboração própria

### 6.3 LUCRO REAL

Considerando que a empresa PRETORIUM LTDA é optante pelo regime de tributação Lucro Real, apresenta-se na Tabela 5 a apuração do lucro líquido do período para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social:

Tabela 5 - Apuração do Lucro Liquido Exercício 2013.

|                                    |                     |
|------------------------------------|---------------------|
| <b>VENDAS BRUTAS</b>               | 3.600.000,00        |
| (-) ICMS S/ VENDAS                 | 450.000,00          |
| (-) PIS E COFINS                   | 165.020,00          |
| <b>= RECEITA LIQUIDA</b>           | 2.984.980,00        |
| (-) CUSTO DAS MERCADORIAS          | 1.471.500,00        |
| <b>LUCRO BRUTO</b>                 | 1.513.480,00        |
| (-) DESPESAS OPERACIONAIS          | 469.728,00          |
| <b>=LUCRO ANTES DO IRPJ E CSLL</b> | <b>1.043.752,00</b> |

Fonte:

Com base no resultado da empresa no período, apresenta-se Tabela 6 expondo a apuração de cada tributo, como segue.

Tabela 6- Cálculos dos Tributos

| TRIBUTO        | BASE DE CALCULO | ALÍQUOTA | VALOR               |
|----------------|-----------------|----------|---------------------|
| PIS            | 1.784.000,00    | 1,65%    | 29.436,00           |
| COFINS         | 1.784.000,00    | 7,60%    | 135.584,00          |
| IRPJ           | 1.043.752,00    | 15,00%   | 156.562,80          |
| IRPJ 10%       | 803.752,00      | 10,00%   | 80.375,20           |
| CSLL           | 1.043.752,00    | 9,00%    | 93.937,68           |
| INSS FOLHA     | 316.800,00      | 27,80%   | 88.070,40           |
| INSS RETIRADAS | 14.928,00       | 20,00%   | 2.985,60            |
| ICMS           |                 |          | 450.000,00          |
| <b>TOTAL</b>   |                 |          | <b>1.036.951,68</b> |

Fonte: Elaboração própria

#### 6.4 ANÁLISE POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Na Tabela 7 são apresentados os tributos recolhidos em cada regime de tributação estudado. A disposição da tabela permite a comparação da carga fiscal entre os modelos tributários.

Tabela 7 - Comparativo da carga Tributaria por Regime de Tributação

| TRIBUTO            | SIMPLES           | PRESUMIDO         | LUCRO REAL          |
|--------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| ICMS DIF. ALIQUOTA | 144.000,00        | -                 | -                   |
| ICMS               | 135.090,00        | 450.000,00        | 450.000,00          |
| PIS                | 13.110,00         | 23.400,00         | 29.436,00           |
| COFINS             | 55.080,00         | 108.000,00        | 135.584,00          |
| IRPJ               | 18.360,00         | 48.000,00         | 236.938,00          |
| CSLL               | 18.360,00         | 38.880,00         | 93.937,68           |
| INSS - FOLHA/ CPP  | 157.320,00        | 88.070,40         | 88.070,40           |
| INSS - PRÓ-LABORE  | -                 | 2.985,60          | 2.985,60            |
| <b>TOTAL</b>       | <b>541.320,00</b> | <b>759.336,00</b> | <b>1.036.951,68</b> |
| % S/RESULTADO      | 15,04%            | 21,09%            | 28,80%              |

Fonte: Elaboração própria

No caso do Simples Nacional a contribuição dada ao CPP é muito alta, não seria vantajoso optar por essa forma de tributação se fosse levar em consideração apenas o INSS. O valor cobrado no Simples Nacional em relação ao valor cobrado nas demais formas de tributação aqui analisadas chega a ser superior em 42,13%.

No Lucro Presumido em relação ao Simples Nacional, os tributos mais onerosos são o ICMS e o COFINS, mesmo existindo a diferença em relação ao

INSS o Lucro Presumido no total dos impostos apresenta uma despesa tributaria bem superior ao Simples Nacional.

Já no Lucro Real, onde o ICMS pago é o mesmo do Lucro Presumido, a carga tributária esta concentrada no IRPJ e na CSLL, chegando a ficar comprometido 28,80% da receita para pagamento de tributos, fator que pode prejudicar a competitividade da empresa.

## **7 CONCLUSÃO**

O estudo objetivou a busca da melhor alternativa de tributação para empresa em análise, enfatizou a necessidade de um planejamento tributário como ferramenta importante para o desenvolvimento e crescimento da mesma no mercado, possibilitando a redução do ônus fiscal. Para tanto, fez-se uma comparação entre os três regimes de tributação, Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, aplicando cada modelo na empresa estudada. Através desse trabalho, pode-se verificar que, dependendo do sistema de apuração tributário, poderá existir ou não uma economia tributaria.

Na empresa “PRETORIUM LTDA”, ficou evidente que o Simples Nacional é a melhor opção a ser adotada, de modo que, o recolhimento por este regime será realizado pela quantia de R\$ R\$ 541.320,00 (quinhentos e quarenta e um mil trezentos e vinte reais) e na opção do Lucro Presumido a quantia de tributo perfaz o valor de R\$ 759.336,00 (setecentos e cinquenta e nove mil trezentos e trinta e seis reais). No Lucro Real o valor cresce ainda mais, totalizando o valor de R\$ 1.036.951,68 (um milhão e trinta e seis mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Portanto, em 2013 a empresa estudada deverá permanecer no Simples Nacional, pois este sistema proporciona uma menor carga tributária em relação aos regimes de tributação, Lucro Presumido e Lucro Real. Desta forma, pode-se concluir que o objetivo deste trabalho foi alcançado ao apontar uma alternativa de tributação menos onerosa.

Diante do exposto sugere-se para trabalhos futuros uma comparação entre as três formas de tributação entre empresas de comércio e serviços.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Wladimir De. **ICMS é o tributo que mais pesa no bolso do brasileiro.** Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/economia+geral,icms-e-o-tributo-que-mais-pesa-no-bolso-do-brasileiro,125042,0.htm>>. Acesso em: 31 ago. 2012.

BORGES, Humberto Bonavides. **Planejamento Tributário: IPI, ICMS, ISS e IR.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerencia de Impostos: IPI, ICMS, ISS.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

CHIEREGATO, Renato et al. **Manual de Contabilidade Tributaria.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

D'ANDRADE, WLADIMIR. **Agencia Estado.** Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/economia+geral,icms-e-o-tributo-que-mais-pesa-no-bolso-do-brasileiro,125042,0.htm>>. Acesso em: 31 ago. 2012.

FABRETTI, Laudio Camargo. **Contabilidade Tributaria.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário.** 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

SABBAG, Eduardo de Moraes. **Elementos do Direito: Direito Tributário.** 10. ed. São Paulo: Pemier Máxima, 2009.